

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

NORMA DE SERVIÇO 05 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET-RJ), no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Art. 18º do Decreto nº 4.073/2002, o disposto na Resolução nº 14/2001 do Conselho Nacional de Arquivos, o disposto na Portaria AN/MJ nº 092/2011 e as Portarias MEC 1.224/2013 e 1.261/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão de documentos e garantir a aplicação dos seus instrumentos no âmbito do CEFET/RJ;

CONSIDERANDO a existência de práticas que estão em dissonância com o disposto na legislação em vigor, o que demanda a necessidade de uma orientação mais focalizada quanto a sua operacionalização, bem como a racionalização dos espaços voltados para a guarda de acervos arquivísticos, especialmente a destinação das Provas (parciais e finais), Exames e Trabalhos (inclusive verificações suplementares);

CONSIDERANDO o esforço institucional, por meio do Arquivo Geral, para atendimento ao disposto nas Portarias MEC nºs 1.224/2013 e 1.261/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar o Código de Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos as Atividades-Meio da Administração Pública e o Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), nos documentos produzidos, recebidos e acumulados no decorrer das atividades exercidas pelo Campus Maracanã e demais Campi, em consonância com o estabelecido pela Portaria AN/MJ nº 092/2011.

Art. 2º - O Arquivo Geral, os Arquivos dos Campi e as Coordenações de Cursos, não receberão as Provas (parciais e finais), Exames e Trabalhos (inclusive verificações suplementares) abrangendo Graduação, Pós-Graduação Stricto Sensu, Pós-Graduação Lato Sensu presencial e a distância, Ensino Médio e Ensino Técnico, a partir da publicação desta Norma de Serviço.

§ 1º As Provas (parciais e finais), Exames e Trabalhos (inclusive verificações suplementares) devem ser devolvidos ao aluno pelos professores após o registro das notas, realizado pelas coordenações de cursos, e esgotados os prazos de recursos cabíveis.

§ 2º Os documentos físicos não devolvidos após 01 (um) ano do registro das notas serão eliminados, de acordo com a Resolução CONARQ nº 40, de 09 de dezembro de 2014.

§ 3º Os demais documentos contemplados pela Portaria AN/MJ nº 092/2011 deverão seguir os prazos de guarda previstos para cada assunto.

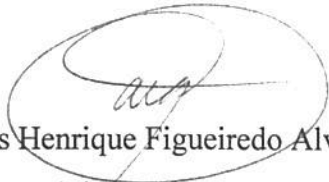
§ 4º Para a realização dos trabalhos técnicos de identificação, classificação, avaliação e seleção dos documentos previstos na Portaria MEC nº 1.224/13 faz-se necessário o contato com o Arquivo Geral e Arquivos dos Campi.

Art. 3º - A destinação final dos documentos, a classificação e a organização dos documentos deverão seguir as orientações técnicas do Arquivo Geral.

Art. 4º - Cabe ao Arquivo Geral à supervisão da eliminação da documentação de acordo com a Resolução CONARQ nº 40, de 09 de dezembro de 2014, que dispõe os procedimentos para eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema nacional de Arquivos – Sinar.

Parágrafo Único. Os documentos só poderão ser eliminados com a anuência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do CEFET-RJ, instalada através da **Portaria nº 1377, de 14/09/2015**, atendendo ao disposto no art. 18º do Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002.

Art. 5º – Esta Norma de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, alterando o teor do Art. 2º, § 4º e Art. 4º da Norma de Serviço nº 04, datada de 16/10/2015.


Carlos Henrique Figueiredo Alves

Diretor-Geral

01 / 12 / 2015